



BENEFÍCIOS EVENTUAIS, ENTRE O TEMPORÁRIO E O PERMANENTE: reflexões a partir de Garuva, município catarinense

Michael Gonçalves Cordeiro¹

RESUMO: Esta pesquisa tem como objetivo discutir acerca da natureza dos benefícios eventuais. Para isso, parte-se das produções sobre o tema e da análise concreta em âmbito municipal, sendo objeto os dados produzidos no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Garuva - cidade de pequeno porte I localizada a noroeste do Estado de Santa Catarina - na concessão e avaliação das demandas por benefícios eventuais. Os resultados da pesquisa apontam para a insuficiência das modalidades atuais de oferta à nível nacional na construção da política de assistência social como política específica no campo da seguridade social que visa prover direitos sociais.

PALAVRAS-CHAVE: benefícios eventuais; assistência social; direito social.

1. INTRODUÇÃO

Há algum tempo tem se verificado uma progressiva centralidade da assistência social no âmbito da seguridade social e assim assumindo uma posição cada vez mais central no enfrentamento da questão social (MOTA, 2010). Enquanto que a saúde e a educação tiveram, respectivamente, um aumento de 12,43% e 11,7% nas despesas orçamentárias nacionais entre 2015 e 2023, a assistência social apresentou um aumento de 30,7%, representando 3% do PIB em 2023 (STN, 2023).

E cada vez mais o seu “carro-chefe” têm sido os benefícios e programas de transferência de renda. Do total do orçamento de 2023 para esta política, 63,63% foi direcionado a transferência de renda do Programa Auxílio Brasil e Bolsa Família, 32,73% para os benefícios de prestação continuada (BPC) e somente 0,67% para estruturação da rede de serviços.

Evidentemente que isso tem impacto na condução desta política no nível municipal. Neste entram em cena os benefícios eventuais, dos quais compete aos municípios a sua operacionalização e financiamento, com participação dos Estados. Segundo dados do Censo SUAS do ano de 2023, 95% dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e 69% dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) desenvolviam ações de benefícios eventuais. Diante

¹ Assistente Social na Prefeitura Municipal de Garuva, Santa Catarina. Mestre em Desenvolvimento Territorial Sustentável pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). E-mail: michaelcordeiro016@gmail.com



V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

disso, os benefícios eventuais também vem recebendo maior atenção no âmbito da gestão. Segundo os mesmos dados, 89% dos municípios realizavam a gestão de benefícios socioassistenciais, sendo que 75% possuíam uma estrutura formalizada para esse fim.

Neste mesmo ano, ainda segundo a mesma fonte, 37% dos(as) assistentes sociais do CRAS e 18% destes profissionais no CREAS tinham como uma das suas duas principais atividades a concessão de benefícios eventuais, enquanto que em 2018 este percentual era de 17% e 6%, respectivamente. Este significativo aumento tem ensejado preocupações de ordem técnica quanto à atuação profissional, como a *Nota técnica sobre o trabalho de assistentes sociais na implementação dos benefícios eventuais no âmbito do SUAS* do Conselho Federal de Serviço Social, publicada no ano de 2020 (CFESS, 2020).

Apesar disso, a produção acadêmica sobre o tema permanece exígua, sendo as pesquisas de Bovolenta (2010; 2016) o principal esforço sistemático, valendo ainda destacar a iniciativa do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) na publicação de um número (12) do *Caderno de Estudos: Desenvolvimento Social em Debate* voltado especificamente aos benefícios eventuais (BRASIL, 2010a), além da realização do *Levantamento nacional sobre a regulação dos benefícios eventuais*, em 2009 (BRASIL, 2010a).

Diante disso, esta pesquisa tem como objetivo discutir acerca da natureza dos benefícios eventuais, tomando como base as produções sobre o tema e a análise concreta em âmbito municipal, sendo objeto os dados produzidos no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Garuva - cidade de pequeno porte | localizada a noroeste do Estado de Santa Catarina - na concessão e avaliação das demandas por benefícios eventuais.

A exposição do texto está dividida em dois momentos, além desta introdução e das considerações finais. No primeiro momento realiza-se a análise dos dados supracitados, buscando trazer uma análise concreta com vistas a ensejar a discussão do segundo momento do texto, em que propõe-se a crítica das modalidades predominantes no cenário nacional de concessão dos benefícios eventuais, considerando-as obliteradoras da política de assistência social como direito social.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





2. BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO MUNICÍPIO DE GARUVA

Na avaliação para concessão dos benefícios eventuais no município de Garuva² adota-se como instrumento padrão a aplicação de questionário mediante entrevista³. Este questionário, do qual tem tanto finalidade avaliativa como constitui um instrumento de pesquisa e planejamento para gestão dos benefícios eventuais, possui 63 perguntas/dados e é utilizado desde junho de 2023. Transcorrido um ano de sua utilização, foram coletadas 273 respostas.

Neste período foram dispensados 1.819 benefícios eventuais, sendo 1.093 (60%) de alimentação, 286 (16%) de aluguel, 186 (10%) de transportes e 179 (10%) documentos. Ao todo foram 1.332 famílias beneficiárias de um ou mais auxílios. Especificamente no caso do auxílio-alimentação foram atendidas 561 famílias, resultando em uma média de 2 concessões por família, e de aluguel 83 famílias, com uma média de 3,4 concessões por família.⁴

Neste período foram realizados 1.499 atendimentos deste tipo de demanda no âmbito do CRAS, o que representa aproximadamente 60% do volume de atendimentos do equipamento. Isso indica para a predominância que este benefício tem assumido na política de assistência social em âmbito municipal, conforme pesquisas anteriores à nível nacional já evidenciaram (BRASIL, 2010b).

Quanto aos resultados da análise dos dados, constatou-se que 66% das famílias residiam no bairro Centro, fato que aponta para a proeminência da análise territorial na avaliação das causas de incidência de maiores propensões a “contingências”, para além do fator óbvio da concentração populacional.

Quanto a raça das pessoas entrevistadas, 52% se autodeclararam brancas, 37% pardas e 10% pretas, isso em um município em que 69% da população se autodeclara branca, 27% parda e 4% pretas (IBGE, 2023). Ou seja, as “contingências” ocorrem com maior probabilidade entre a população negra do

² No município a concessão de benefícios eventuais é regulamentada, desde janeiro de 2024, pela Lei Ordinária nº 2544/2023. Anteriormente era regulamentada pela Lei Municipal nº 1691, de 07 de junho de 2013. São os benefícios previstos em ambas as legislações os auxílios natalidade, funeral, alimentação, transporte, aluguel e documentos (GARUVA, 2023).

³ O questionário em questão é aplicado sempre que houver a necessidade de parecer profissional para concessão dos benefícios eventuais, do qual constará o período de fornecimento do benefício em caso de auxílio alimentação (até 4 meses ou mais em caso de nova avaliação do técnico de referência da família) e aluguel (até 6 meses renováveis por igual período).

⁴ Para um comparativo, a nível nacional, segundo dados do Censo SUAS de 2023, o principal auxílio concedido nos CRAS foi o relacionado à alimentação (96%), seguido dos benefícios por morte (79%), nascimento (73%), calamidade (73%), isenção ou auxílio para confecção de documentos (60%), deslocamento ou passagem (58%) e pagamento de aluguel (53%).



V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

município, o que denota a necessidade da compreensão do fenômeno da “vulnerabilidade” em um contexto de desigualdades raciais (COSTA, 2017).

Em relação ao tipo de família, predomina as monoparentais (33%), seguidas das tradicionais nucleares (26%), unipessoais (15%) e de casal sem filhos (13%). No caso das famílias monoparentais, 95% eram de famílias chefiadas por mulheres. Entra em cena, portanto, as relações de gênero presentes historicamente no âmbito da política de assistência social (COSTA, 2017; RUSSO; CISNE, BRETTAS, 2009), além do debate em torno do familismo nas políticas sociais (MIOTO, 2008).

A média de pessoas por família foi de 2,35, predominantemente composta por um (45%) ou dois (46%) adultos, sendo que em 13% haviam pessoas idosas na composição familiar, em 48% não haviam crianças e em 76% não haviam adolescentes. Em 14% dos núcleos familiares haviam pessoas com deficiência. Contrariamente ao impregnado no imaginário social, as demandas não partem predominantemente de famílias numerosas, compostas por muitos filhos.

Em relação ao tempo de município, somente 18% residia a menos de um ano, enquanto que 11% residia a entre 1 ou 2 anos, ou entre 2 a 5 anos, 7% entre 5 e 10 anos e 53% declarou possuir mais de 10 anos de residência no município, o que denota mais uma vez para a importância de uma análise das reproduções de pobreza e desigualdade social no âmbito dos territórios.

A renda média familiar era de R\$934,79, o que resulta em uma renda per capita média de R\$397,78. 36% declarou possuir renda entre R\$1.201,00 e R\$2.000,00, 31% renda entre R\$600,00 e R\$1.200,00 e 11% declarou não possuir nenhuma renda no momento da entrevista. Quanto à fonte dessas rendas, 26% declarou que a principal era proveniente do Programa Bolsa Família (PBF), 31% do trabalho informal, 15% do trabalho formal com carteira assinada, 12,5% Benefício de Prestação Continuada, 10% aposentadorias ou pensões previdenciárias e 4% de pensão alimentícia.

As questões estruturais e conjunturais em escala supra-municipal novamente se expressam. No quarto trimestre de 2023 o Estado de Santa Catarina possuía uma taxa de desocupação de 3,2%, mas das pessoas ocupadas, 28% o estavam informalmente, um aumento de 17,89% em comparação ao 1º trimestre de 2016, enquanto que o de pessoas empregadas no setor privado com carteira assinada,

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

que representam 49,42% no quarto trimestre de 2023, teve um aumento de 15,95% no mesmo período (IBGE, 2024).

As fontes da renda tendem a ditar as possibilidades da ocorrência das “contingências”. 42,5% informaram que houve alteração significativa na renda familiar no(s) último(s) mês(es). Quanto aos motivos, 26% por desemprego, 24% devido a afastamento do trabalho por doença, 14% por redução dos valores ou bloqueio do PBF, 13% por redução dos ganhos com trabalho informal e 9% por divórcio/separação - apontando novamente para a importância da investigação das questões ligadas ao gênero.

No que concerne às despesas, 48% informou que a principal despesa é o aluguel e 42% a alimentação, e a segunda maior despesa a alimentação em 48% dos casos e a energia elétrica em 26% dos casos. Ao todo (somando as ocorrências enquanto principal e segunda maior despesa) o gasto médio é de R\$485,98 com alimentação, ou seja, em média 52% da renda familiar. Este percentual torna-se ainda mais significativo quando observamos a média de gastos com alimentação exclusivamente quando esta é a principal despesa: R\$653,77, ou seja, nestes casos em média 70% da renda familiar é absorvida em custos com alimentação.

Quanto aos gastos com aluguel, quando esta é a principal despesa o valor médio é de R\$737,60 e ao todo a média fica em R\$710,34, ou seja, respectivamente, 79% e 76% das despesas familiares comprometidas com custeio de aluguel.

Em síntese, as famílias encontram-se em situação de busca pela manutenção da sobrevivência, em que a renda familiar é absorvida quase que integralmente em despesas básicas como moradia, alimentação e energia elétrica.

No caso dos custos com alimentação deve-se considerar que, segundo dados do Dieese (2024), o valor médio da cesta básica nas capitais do país em abril de 2024 era de R\$709,28, sendo que nas capitais da região sul do país estavam em R\$781,31, chegando a R\$801,03 em Florianópolis. Ademais, nos cinco primeiros meses de 2024, o custo da cesta básica aumentou em todas as cidades.

Por outro lado, desde 2006, a partir da Lei Federal nº 11.346/2016, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, a alimentação passa a ser reconhecida como um direito fundamental. No entanto, segundo o Mapeamento de

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

Segurança Alimentar e Nutricional, em 2018 somente 18% dos 2.319 municípios pesquisados havia aderido formalmente ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 40% possuíam Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional instituído e somente 4% possuía Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (BRASIL, 2018).

Em relação às despesas com aluguel, deve-se recobrar que, segundo dados da Fundação João Pinheiro, o país chegou em 2022 a um déficit habitacional de 6.215.313 domicílios, sendo que o ônus excessivo com aluguel urbano representa 52,2% deste déficit, atingindo principalmente famílias unipessoais (28,87%), tradicional nuclear (24,96%) e monoparental chefiada por mulher (20,95%), sendo que na região sul do país 37% dos responsáveis familiares enquadrados neste déficit são pretas ou pardas, em uma região do país em que a população preta e parda é de 21,7%. Em Santa Catarina o déficit habitacional atingiu os 190.025 em 2022, um aumento de 26,4% em comparação com 2016, e o ônus excessivo com aluguel urbano chegou a 118.227 em 2022, um aumento de 35% em relação a 2016 (FJP, 2023).

Por outro lado, é preciso atentar-se ao fato de que 57,5% informou que não houve alteração significativa na renda e destas somente 20% informou que houve alteração significativa nas despesas. Ou seja, em 37,5% dos casos não houve alteração significativa na renda e na despesa. Mais uma vez esta informação indica para a insuficiência de observar a demanda por benefícios eventuais exclusivamente sob a ótica das “vulnerabilidades temporárias” ou das “contigências”.

Em 27% dos casos haviam membros familiares com doença limitante ou incapacitante para o trabalho, sendo que em 16% dos casos era mais de um membro. Este dado torna-se ainda mais expressivo quando observamos que 26% dos casos de aumentos dos gastos nos últimos meses se deviam a custos com saúde.

Por fim, 45,5% das famílias já haviam acessado algum benefício eventual nos últimos dois anos e em 95% o benefício que havia sido acessado era o de alimentação e em 13% o de aluguel, o que mais uma vez denuncia o caráter permanente que sustenta a recorrência de “vulnerabilidades temporárias”.

Diante disso, estamos de acordo com Bovolenta (2016, p. 217) de que os benefícios eventuais podem “ser um lenitivo às demandas complexas que exigem

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

ações mais profundas por parte do poder público”, camuflando violação de direito e a insuficiência de políticas públicas. Ou seja, demandas permanentes, com causas mais profundas, podem estar recebendo atendimento paliativo por meio dos benefícios eventuais. No entanto, por vezes a concessão dos benefícios eventuais passa a ser empurrada para esta condição devido a ausência do enfrentamento de causas estruturais, servindo, por vezes, como principal ou único instrumento na garantia de alimentação de qualidade e moradia.

Nesse sentido, a gestão dos benefícios eventuais exige não somente uma integração aos serviços socioassistenciais, dos quais também têm tido cada vez mais, no cenário nacional, suas capacidades diminuídas, mas sobretudo uma integração intersetorial e o fomento a efetivação de direitos básicos a dignidade humana, dos quais por vezes estão fora do escopo da política de assistência social.

3. BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Com base nas considerações anteriores, não seriam então os benefícios eventuais tendencialmente instrumentos de obscurecimento de causas mais profundas, como a ausência de políticas habitacionais, de alimentação e de saúde mais efetivas? De políticas públicas de enfrentamento às desigualdades de gênero e raciais?

Para melhor compreensão do argumento, é preciso recordar acerca da história recente dos benefícios eventuais. Os auxílios funeral e natalidade, benefícios eventuais compulsórios, estavam incorporados à previdência social até o Decreto nº 1.744/1995, que regulamentou o BPC e entrou em vigor em 1º de janeiro de 1996. A transferência da sua provisão para a assistência social resultou em uma seletividade e focalização no acesso, inicialmente limitado à famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo e sem o estabelecimento de valor mínimo dos auxílios⁵. A limitação da renda só foi suprimida com a Lei nº 12.435, de 2011 - apesar da sua persistência nas realidades municipais (BOVOLENTA, 2016) -, enquanto que a questão dos valores permanece sem regulamentação, ficando a cargo dos municípios a avaliação da forma de provisão, a

⁵ Tendência que já se apresentava com a Lei Federal nº 8.213/1991 que alterou o acesso a estes benefícios a partir de princípios de seletividade no seu acesso, limitando-se aos segurados que recebiam até três salários mínimos, e reduziu os seus valores.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina

Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

mercê dos interesses políticos locais dominantes e da capacidade orçamentária dos municípios.⁶

Ainda atualmente estes auxílios permanecem como a face pobre da proteção social no nascimento e no luto em comparação com aqueles que estão cobertos pelo regime previdenciário, por vezes incentivando práticas clientelistas e assistencialistas devido a ausência de regulamentação, realidade predominante até recentemente no cenário nacional (PEREIRA, 2012).

No caso do auxílio-natalidade, sequer há a presença da imprevisibilidade da ocorrência, uma das justificativas centrais para a oferta dos benefícios eventuais se darem em âmbito municipal, dada a necessidade da celeridade na sua concessão, que neste caso não se verifica, salvo situações de descoberta tardia da gestação.

No caso do auxílio-funeral, este tem sido, em geral, operacionalizado com base no abatimento dos custos com o funeral (BOVOLENTA, 2016). Segundo Bovolenta (2016, p. 102), “a assistência social vem se comportando como pagadora de taxas que envolvem o óbito e/ou como facilitadora da burocracia acerca do funeral”⁷. Qual seria então a alternativa? A lógica da oferta desta modalidade de benefício eventual nos moldes atuais é tão avessa às garantias do direito social, que na busca de justificar a sua existência enquanto benefício eventual da política de assistência social, a autora se limita a defendê-lo “como um apoio voltado para a família, buscando resguardar os laços afetivos e garantir proteção social ante a vivência desse episódio atípico e ocasional na vida do cidadão” (BOVOLENTA, 2016 p. 103). A questão central que fica é: que tipo de apoio? Caso a resposta seja o da efetivação das políticas públicas na atenção familiar a ocorrência do óbito, garantindo atendimento integralizado, o benefício eventual de auxílio-funeral fora da lógica do pagamento de taxas torna-se dispensável se não se der enquanto modalidade de transferência de renda.

Trata-se de uma lógica impregnada na forma atual dos benefícios eventuais, pois ela se verifica, de modos diversos, nas demais modalidades de oferta existentes. Segundo dados do Censo SUAS de 2023, a oferta do benefício eventual

⁶ Em 2023 os municípios arcaram com 72,52% do financiamento dos benefícios eventuais, enquanto que os Estados arcaram com somente 1,8% (STN, 2024). Isso impõe sérios limites para que os benefícios eventuais tornem-se instrumentos de proteção social.

⁷ Perspectiva que é fortalecida, no caso do Estado de Santa Catarina, na Resolução CEAS/SC nº 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação, concessão e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

em situação de vulnerabilidade temporária no âmbito do CRAS compreende ao menos 10 tipos de ofertas diferentes, desde à alimentação (também de modo variado) até móveis e eletrodomésticos (367 equipamentos), vestimentas (1520 equipamentos) ou material de construção (1421 equipamentos). O caso do auxílio no acesso a documentos (ofertado em 4921 equipamentos em 2023) é particularmente exemplificador do até aqui argumentado, pois trata-se mais uma vez da política de assistência social atuando como instrumento de isenção de taxas ou atestadora de pobreza e intermediadora de órgãos da burocracia estatal (BOVOLENTA, 2016). Não por acaso possuía este caráter em relação às ofertas da política de saúde (e em alguns municípios ainda possui, à revelia da Resolução CNAS nº 39 de 09 de dezembro de 2010).

Em síntese, em todos estes casos os benefícios eventuais só têm servido para reforçar a imagem da política de assistência social como política para pobres (ou os “vulneráveis”) como “barriga de aluguel” na regulação de outra política social ou “um processo auxiliar que classifica os indivíduos para que ingressem ou não na condição de cidadãos com acesso a uma efetiva política social” (SPOSATI, 2005, p. 522).

Em relação ao auxílio-alimentação e moradia, como já argumentado no tópico anterior, pautar os benefícios eventuais como solução às “vulnerabilidades temporárias” é recolocar a política de assistência social como política acessória ou de retaguarda em caso de falha das demais políticas ou de incapacidade da família garantir sua provisão pelo mercado. Segundo dados do Censo SUAS de 2023, entre 2017 e 2023 os auxílios relacionados a alimentação tiveram um aumento de 19,5% nos CRAS, o de aluguel teve um aumento de 29% e o de pagamento de conta de luz ou água um aumento de 38% no período, sendo estes dois últimos que mais tiveram aumento no período dentre todas as modalidades de oferta.

Neste caminho está-se indo na contramão da provisão de direitos sociais, mesmo com o avanço da regulamentação destes benefícios. Seria o equivalente a inserir as órteses e próteses, medicamentos, fraldas, tratamento fora do domicílio etc. como benefícios específicos diante de “vulnerabilidades temporárias” no âmbito do SUS e em alguns casos inclusive exigindo tempo mínimo de residência no município para o seu acesso, como é prática em alguns municípios brasileiros na concessão de benefícios eventuais (PEREIRA, 2012). E em verdade, conforme a

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

análise do tópico anterior mostrou, em alguns casos a busca por benefícios eventuais têm sido causada pela ausência de efetivação da política de saúde - e previdência social nos casos de pessoas com deficiência e incapazes para o trabalho que aguardam o acesso aos benefícios previdenciários e de prestação continuada.

Faz-se necessário pensar a política de assistência social a partir do solo concreto da realidade brasileira, mas sem deixar de criticar as raízes do problema e as limitações intrínsecas de certas modalidades de provisão. Defende-se, assim, que

O Estado na gestão da política de assistência social não pode permanecer no papel de coadjuvante que concede ajudas financeiras, subvenções a ações, trabalhos ou projetos comunitários ou de organizações da sociedade civil. Ele precisa alcançar o estatuto de regulador e responsável por garantir proteção social como política de cidadania, isto é, nem compensatória, nem residual, nem caritativa, nem assistencialista, mas, sim, política pública de direitos. A transição da assistência social para o âmbito da política pública exige que ela supere sua identificação sob a categoria de programa social deste ou daquele (SPOSATI, 2005, p. 516).

Especificamente no caso do auxílio-alimentação, estamos de acordo com Bovolenta (2016) de que tem-se que buscar o seu reconhecimento enquanto área própria de ação, para além da política de assistência social, dado que não se trata de uma necessidade eventual, mas antes um direito humano fundamental, da qual não deveria depender da intermediação da política de assistência social. Ademais, segundo argumentamos, esta mesma reflexão deveria estender-se às demais modalidades de benefícios eventuais de vulnerabilidade temporária.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um dos resultados desta pesquisa é o de que tratar os imbrólios dos benefícios eventuais como um problema exclusivamente conceitual ou de regulamentação e não como parte das contradições próprias da forma societária vigente e desconectada da função social da política de assistência social na sociedade brasileira, especialmente no atual contexto de avanço de políticas neoliberais, é uma limitação tanto teórica como prática. Nesse sentido, não há como compreender os limites dos benefícios eventuais como problemas somente internos a política de assistência social, que poderiam ser resolvidos com conceituações mais precisas, revisões legais e arranjos institucionais.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

Os limites dos benefícios eventuais são expressões da própria ausência de um projeto nacional de enfrentamento à pobreza e a desigualdade social no país. Com isso, não se nega a importância destes benefícios e a importância do seu aperfeiçoamento, do qual constitui um importante instrumento para salvaguarda dos cidadãos em situações emergenciais, especialmente nos casos de calamidade pública. Mas mesmo no atendimento às situações emergenciais, caso não haja uma alteração significativa no modelo de provisão predominante no país, o requer uma significativa participação dos Estados no seu financiamento e uma regulamentação mais ativa a nível nacional, a segurança de sobrevivência em situações emergenciais permanecerá aquém das suas potencialidades e os benefícios eventuais manterão seu caráter heterogêneo (ou inespecífico).

Ademais, se não for acompanhado de um amplo e profundo conhecimento das particularidades municipais, regionais e nacionais e de uma prática comprometida com o desenvolvimento social local articulado ao regional e ao nacional, pode terminar por encobrir grandes lacunas e servir como instrumento ideológico, inclusive para fins de reprodução de práticas tradicionais de controle dos pobres, mesmo que com roupagem legal e burocraticamente moderna, além de obliterar a concretização da política de assistência social como política específica no campo da seguridade social que visa prover direitos sociais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. *Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate*. n. 12. Brasília, MDS; SAGI, 2010a.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. *Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate*. n. 13. Brasília, MDS; SAGI, 2010b.

BRASIL. CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. *Mapeamento de Segurança Alimentar e Nutricional*. Brasília, CAISAN; SINAN, 2018.

BOVOLENTA, Gisele Aparecida. *Os benefícios eventuais e a gestão municipal*. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), São Paulo: PUC, 2010.

BOVOLENTA, Gisele Aparecida. *O benefício eventual da Loas como garantia de proteção social*. Tese (Doutorado em Serviço Social), São Paulo: PUC, 2016.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

CFESS - CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. *Nota técnica sobre o trabalho de assistentes sociais na implementação dos benefícios eventuais no âmbito do SUAS*. Brasília, CFESS, 2020.

COSTA, Gracyelle. Assistência Social, no enlace entre a cor e gênero dos(as) que dela necessitam. Rio de Janeiro, *O Social em Questão*, vol. 20, n. 38, Maio, p. 227-246, 2017.

DIEESE - DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. *Custo da cesta básica aumenta em 11 cidades*. Nota à Imprensa. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2024/202405cestabasica.pdf>. Acesso em: 29 de jun. 2024.

FJP - FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. *Déficit habitacional no Brasil 2022*. Belo Horizonte, FJP, 2023.

GARUVA. Lei Ordinária nº 2544/2023. *Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no município no âmbito da política pública de assistência social*. Garuva, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, 2023.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo Demográfico 2022*. Garuva. Brasília, IBGE, 2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/garuva/pesquisa/10102/122229>. Acesso em: 01 de jul. de 2024.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Painel PNAD Contínua*. 2024. Brasília, IBGE, 2024. Disponível em: <https://painel.ibge.gov.br/pnad/>. Acesso em: 01 de jul. de 2024.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Família e políticas sociais. In: BOSCHETTI, Ivanete *et.al* (Orgs.). *Política social no capitalismo: tendências contemporâneas*. São Paulo, Cortez, 2008.

MOTA, Ana Elizabete. A centralidade da assistência social na Seguridade Social brasileira nos anos 2000. In: MOTA, Ana Elizabete (Org). *O mito da assistência social: ensaios sobre Estado, política e sociedade*. São Paulo, Cortez, 2010.

PEREIRA, Potyara. Panorama do processo de regulamentação e operacionalização dos benefícios eventuais regidos pela LOAS. In: BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. *Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate*. n. 12. Brasília, MDS; SAGI, 2010.

RUSSO, Gláucia; CISNE, Mirla; BRETTAS, Tatiana. Questão social e mediação de gênero: a marca feminina na Assistência Social. Brasília, *SER Social*, v. 10, n. 22, p. 129-159, 2009.

SPOSATI, Aldaíza. A gestão da assistência social na cidade de São Paulo (2001-04). Rio de Janeiro, *RAP*, 39(3), p. 505-73, maio/jun. 2005.

STN – SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. *Balanço do Setor Público Nacional – ano base 2023*. Planilhas com dados agregados. Brasília, STN, 2024.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio

